



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

LEI Nº 478

Cria o Conselho Municipal de Interesse Social – COMHABIS

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – COMHABIS**.

Parágrafo Único – O **COMHABIS** é um órgão deliberativo e consultivo, que tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no Plano Plurianual do Município e no Plano Diretor.

Art. 2º - O **COMHABIS** deverá ser composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos.

PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Procuradoria do Município;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal Administração e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

- g) Poder Legislativo Municipal;
- h) Órgão da Administração Pública com atribuições de proteção ambiental ou saneamento básico ou infra-estrutura com representatividade no Município (CESAN, IDAF, ENCAPER);
- i) Defesa Civil Municipal.

SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação de Trabalhadores, Comércio e das Indústrias;
- b) 02 representantes da Associação de Moradores;
- c) Sindicatos;
- d) Entidade de Classe ligadas ao setor de habitação;
- e) 04 representantes de movimento populares.

Art. 3º - Ao COMHABIS compete:

I – propor e aprovar estratégias, propriedades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – propor e participar da deliberação junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, de programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

IV – deliberação sobre alocação de recursos do FUMHABIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidade e aprovar planos anuais e plurianuais de investimentos, de acordo com o disposto nesta lei;

V – propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUMHABIS, instituídos pela presente Lei;

VI – definir as condições básicas de subsídios, empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Interesse Social – FUMHABIS;

VII – Regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais do FUMHABIS;

VIII – aprovar as contas do FUMHABIS;

IX – definir sobre as formas de apoio as entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais do FUMHABIS;

X – propor ao executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmara quando julgar necessário, para o desempenho das funções;

XI – Elaborar o seu regime interno;

XII – outras atribuições que lhe sejam outorgadas por seu Regimento Interno.

Art. 4º - Cada entidade ou órgão será representado por um titular e um suplente e em caso de maior número de representantes deverá apresentar o mesmo número de suplentes cujo mandatos serão de dois anos, podendo ser renovados uma única vez por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

salvo o mandato de presidente e vice-presidente que deverá ser indicado pelo Prefeito e cada mandato de dois anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 24 de junho de 2008.



Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL